Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 101 – DE 04 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de assentos nas casas lotéricas do Município de Dracena e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do município de Dracena, todas as casas lotéricas credenciadas pela Caixa Econômica Federal deverão disponibilizar, no mínimo, 06 (seis) assentos para o uso de pessoas a espera de atendimento, sendo 1/3 dos assentos destinados a idosos, gestantes e deficientes físicos.

Art. 2º - Para o controle na fila de espera, o estabelecimento deverá disponibilizar sistema de senhas eletrônicas.

Art. 3º - As casas lotéricas em funcionamento no município terão o prazo de 12 meses para se adequar ao estabelecido na presente Lei.

§ 1º - No caso de descumprimento, o estabelecimento infrator será multado em 100 (cem) UFMs - Unidade Fiscal do Município, após transcorrido 60 (sessenta) dias da notificação do órgão competente da municipalidade.

§ 2º - A multa será em dobro, sucessivamente, a cada reincidência de notificação, e após a terceira notificação será suspenso o alvará de funcionamento.

§ 3º - O alvará de licença para o funcionamento de novas casas lotéricas só será fornecido mediante a instalação dos assentos e senhas eletrônicas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Dracena
Sala das Sessões "Dr. João Holmes Lins"
Dracena, 04 de agosto de 2014.

Ailton Oscar Lorensetti
= Vereador autor - PSB=

Rodrigo Rossetti Parra
= Vereador subscritor - PSB=

Câmara Municipal de Dracena Fls.: NOME H. DE LIMA 04/08/2014 13:35 00006921